



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

7/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927634 - Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial e veicular, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.222,83 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 17/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. DA FASE DE LANCES	6
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
7. DA CONTRATAÇÃO	10
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



Acompanhe o processo, na íntegra,
pelo Portal da Transparência.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2025

(Processo Administrativo n.º 44/2025.)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 81501-262, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal Nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de seguro predial e veicular, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação não será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.**

2.2.1 *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.*



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 2.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10 *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.2.3.4 e 2.3.2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.4 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as



como firmes e verdadeiras;

3.6.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.6.6 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de



classificação.

- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

- 5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

- 5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. O fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas úteis, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.5.1 SICAF;

- 5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- 5.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 5.5.4 Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.7. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





5.8.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.8.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.8.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9.1 *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*

5.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1 conter vícios insanáveis;

5.11.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.11.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.12.1 *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

5.12.2 *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





5.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. **Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do item 12 do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1 *Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.*

6.6. **Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas úteis, sob pena de inabilitação.**

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do



documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*





7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15 Multa de 0,5 a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.9.1.1 e 9.1.9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.





- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
 - 1.1.1. Anexo I – Modelo de Proposta
- 1.2. Faz parte deste Aviso de Contratação Direta o Termo de Referência - TR que consta anexo.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

**A/C Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Dispensa Eletrônica nº xx/2025**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe conforme descrito abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Und.	1	Seguro para a edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, coberturas de R\$ 4.970.000,00 para incêndio, raio, explosão, R\$ 100.000,00 para danos elétricos, R\$ 50.000,00 para roubo e/ou furto qualificado de bens, R\$ 310.000,00 para vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, R\$ 200.000,00 para impacto de veículos terrestres, R\$ 20.000,00 para quebra de vidros, espelhos e mármores, R\$ 30.000,00 para tumultos e greves.		
2	Und.	1	Seguro para o veículo oficial Toyota Corolla GLI 2.0, ano 2022/2023, coberturas de 100% FIPE para colisão/incêndio/roubo/furto, R\$ 200.000,00 para danos materiais, R\$ 200.000,00 para danos corporais, R\$ 20.000,00 Danos morais/estéticos, R\$ 20.000,00 Morte/invalidez/despesas médico-hospitalares, reboque ilimitado. Cobertura de 1 (um) ano, franquia reduzida em 50%, sem perfil de condutor.		
Total global					

Valor total da contratação: xxxxxxxxxxxx.

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referência.

Declaramos que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

OBS: A aceitação da proposta será após a apresentação das exigências constantes no Termo de Referência.

Dados Bancários para pagamento:

_____ de _____ de xxx.

Assinatura do representante legal

Razão social / CNPJ:



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial e veicular, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de seguro predial e veicular, com vistas à proteção dos bens patrimoniais da Casa Legislativa, bem como à mitigação de riscos que possam comprometer a integridade do patrimônio público e a segurança dos usuários.

2.2. A medida se justifica pela necessidade de garantir a continuidade das atividades institucionais, evitando prejuízos financeiros decorrentes de sinistros que possam afetar imóveis, instalações e veículos oficiais, os quais são utilizados para o desempenho de funções administrativas e legislativas essenciais.

2.3. Trata-se de contratação que atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e gestão de riscos, além de se alinhar à diretriz de preservação do interesse público.

2.4. O seguro representa um instrumento preventivo e estratégico de proteção institucional, em consonância com a adequada gestão patrimonial e a adoção de mecanismos de controle que assegurem o uso racional e responsável dos recursos públicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Und.	1	Seguro para a edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, coberturas de R\$ 4.970.000,00 para incêndio, raio, explosão, R\$ 100.000,00 para danos elétricos, R\$ 50.000,00 para roubo e/ou furto qualificado de bens, R\$ 310.000,00 para vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, R\$ 200.000,00 para impacto de veículos terrestres, R\$ 20.000,00 para quebra de vidros, espelhos e mármore, R\$ 30.000,00 para tumultos e greves.	R\$ 2.717,72	R\$ 2.717,72
2	Und.	1	Seguro para o veículo oficial Toyota Corolla GLI 2.0, ano 2022/2023, coberturas de 100% FIPE para colisão/incêndio/roubo/furto, R\$ 200.000,00 para danos materiais, R\$ 200.000,00 para danos corporais, R\$ 20.000,00 Danos morais/estéticos,	R\$ 2.505,11	R\$ 2.505,11



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





		R\$ 20.000,00 Morte/invalidez/despesas médico-hospitalares, reboque ilimitado. Cobertura de 1 (um) ano, franquia reduzida em 50%, sem perfil de condutor.		
Total global				R\$ 5.222,83

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de seguro predial e veicular, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de garantir a proteção do patrimônio público sob responsabilidade da Casa Legislativa, bem como mitigar riscos decorrentes de sinistros que possam comprometer a operacionalidade dos serviços e a segurança dos usuários.

4.2. A solução contemple a cobertura contra riscos diversos que possam atingir os imóveis e veículos oficiais da Casa Legislativa, tais como incêndio, explosão, queda de raio, alagamentos, colisão, roubo, furto qualificado, dentre outros previstos neste termo, de acordo à cada item específico.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Do registro da apólice na SUSEP

5.1.1. A apólice de seguro CONTRATADA deverá estar registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos da legislação e regulamentação vigente.

5.1.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, verificar a regularidade do registro da apólice junto à SUSEP, por meio dos canais oficiais disponíveis na internet.

5.2. Do seguro predial

5.2.1. A cobertura do seguro predial deverá atender ao abaixo descrito.

5.2.1.1. Vigência da apólice compreendida das 24 horas do dia 31/12/2025 às 24 horas do dia 31/12/2026.

5.2.1.2. A proposta de preços deverá considerar pagamento em parcela única, por meio de boleto bancário ou transferência bancária.

5.2.1.3. A proposta deverá apresentar franquias máximas de acordo ao constante da tabela do item 5.2.1.8 deste termo, não sendo aceitas franquias superiores aos valores de referência da mencionada tabela.

5.2.1.4. Poderão ser apresentados valores inferiores relativos às franquias de referência.

5.2.1.5. As franquias não serão objeto de julgamento para classificação das propostas, as quais serão julgadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.2.1.6. A proposta deverá apresentar cobertura principal de danos por incêndios, queda de raios e explosão causada por gás empregado no uso doméstico (quando não gerado nos locais segurados) e suas consequências, tais como desmoronamento, impossibilidade de proteção ou remoção de salvados, despesas com combate ao fogo, salvamento e desentulho do local, deve-se incluir outras coberturas, conforme segue.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.2.1.6.1. Roubo ou furto qualificado, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto qualificado, incluindo os vidros.

5.2.1.6.2. Raios e suas consequências.

5.2.1.6.3. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de ato danoso praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.2.1.7. A proposta deverá cobrir danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.2.1.8. A relação de valores para as respectivas coberturas, bem como as franquias por evento, deverão ser as abaixo relacionadas.

Coberturas	Valores mínimos	Franquias por evento
Incêndio, raio, explosão	R\$ 4.970.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Danos elétricos e curto circuitos	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
Roubo e/ou furto qualificado de bens	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado	R\$ 310.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
Impacto de veículos terrestres	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
Quebra de vidros, espelhos e mármore	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
Tumultos e greves	R\$ 30.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)

5.2.1.9. Informações referentes às instalações físicas.

5.2.1.9.1. Local de risco: Rua Araribóia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262.

5.2.1.9.2. Área total de 1.729,75 m².

5.2.1.9.3. Térreo com acesso direto à via pública.

5.2.1.9.4. Sem terreno baldio ou obras nos lados e/ou fundos.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 5.2.1.9.5.** Não possui vigilância própria ou terceirizada com agentes no local.
- 5.2.1.9.6.** Possui sistema de monitoramento 24hs de alarme e câmeras terceirizado.
- 5.2.1.9.7.** Não possui grades de proteção em nenhum acesso.
- 5.2.1.9.8.** Não possui detectores de fumaça.
- 5.2.1.9.9.** Extintores em perfeitas condições.
- 5.2.1.9.10.** Hidrantes em perfeitas condições.
- 5.2.1.9.11.** Possui sistema de geração de energia fotovoltaica.
- 5.2.1.9.12.** Sem roubos, furtos ou tentativas.

5.3. Do seguro veicular

5.3.1. A cobertura do **seguro veicular** deverá atender ao abaixo descrito.

- 5.3.1.1.** Vigência da apólice compreendida das 24 horas do dia 04/11/2025 às 24 horas do dia 04/11/2026.
- 5.3.1.2.** Visto que o veículo é utilizado por variados usuários, a proposta de preços não deverá considerar perfil de condutor.
- 5.3.1.3.** A proposta de preços deverá considerar pagamento em parcela única, por meio de boleto bancário ou transferência bancária.
- 5.3.1.4.** As franquias adotadas deverão ser expressas na proposta de preços e na apólice do seguro.
- 5.3.1.5.** Os valores referentes às franquias apresentados na proposta de preços serão fixos e irredutíveis, inclusive quando de eventual prorrogação, e não poderão ser superiores aos constantes da tabela do item 5.3.1.11.
- 5.3.1.6.** Poderão ser apresentados valores inferiores relativos às franquias de referência.
- 5.3.1.7.** As franquias não serão objeto de julgamento para classificação das propostas, as quais serão julgadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 5.3.1.8.** Somente serão objeto de franquia os itens informados na tabela do item 5.2.11 deste termo.
- 5.3.1.9.** Os serviços a serem contratados compreendem o seguinte:
 - 5.3.1.9.1.** Cobertura básica abrangente total: colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto.
 - 5.3.1.9.2.** Indenização parcial ou integral: conforme sinistro.
 - 5.3.1.9.3.** Modalidade: valor de mercado referenciado 100% da tabela FIPE.
 - 5.3.1.9.4.** Franquia: reduzida.
 - 5.3.1.9.5.** Coberturas adicionais: assistência 24h, 7 dias por semana, em todo território nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, cobrindo socorro mecânico emergencial no local, reboque/guincho ilimitado, transporte de ocupantes do veículo até a residência/sede do condutor e dos ocupantes, remoção para hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes, chaveiro, troca de pneus, cobertura total





para vidros dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores, carga de bateria, carro reserva.

5.3.1.10. O **seguro veicular** deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional, conforme segue.

5.3.1.10.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros.

5.3.1.10.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

5.3.1.10.3. Raios e suas consequências.

5.3.1.10.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.3.1.10.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.3.1.10.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.3.1.10.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.3.1.10.8. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

5.3.1.10.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de robo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.3.1.10.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - danos pessoais).

5.3.1.11. A relação de valores para as respectivas coberturas deverão ser as abaixo relacionadas.

Coberturas	Valores mínimos	Franquias por evento
Casco/compreensiva	100% FIPE	Máximo de R\$ 5.000,00
Danos materiais a terceiros (RCF)	R\$ 200.000,00	Sem franquia
Danos corporais a terceiros (RCF)	R\$ 200.000,00	Sem franquia
Danos morais (RCF)	R\$ 20.000,00	Sem franquia
Morte (APP - por passageiro)	R\$ 20.000,00	Sem franquia
Invalidez permanente, total ou parcial (APP - por passageiro)	R\$ 20.000,00	Sem franquia
Despesas médico-hospitalares (APP - por passageiro)	R\$ 20.000,00	Sem franquia





Reboque	Ilimitado	Sem franquia
Carro reserva	15 dias	Sem franquia
Cobertura de total de danos	Para-brisa dianteiro	Máximo de R\$ 700,00
	Vidro traseiro	Máximo de R\$ 700,00
	Vidros laterais	Máximo de R\$ 400,00
	Faróis	Máximo de R\$ 400,00
	Faróis Led	Máximo de R\$ 2.500,00
	Faróis Xenon	Máximo de R\$ 2.500,00
	Lanternas	Máximo de R\$ 400,00
	Retrovisores	Máximo de R\$ 400,00
	Reparação lataria/pintura para-choque	Máximo de R\$ 400,00
	Reparação em arranhões 1ª peça	Máximo de R\$ 300,00
Coberturas de assistência 24h, 7 dias por semana	Cobertura total para chaveiro, troca de pneu, carga de bateria, transporte alternativo ilimitado, pane seca	Sem franquia

5.3.1.12. Informações referentes ao veículo.

- 5.3.1.12.1.** Toyota Corolla GLI 2.0.
- 5.3.1.12.2.** Ano/mod: 2022/2023.
- 5.3.1.12.3.** Combustível: Gasolina/álcool.
- 5.3.1.12.4.** Portas: 4.
- 5.3.1.12.5.** Câmbio Automático.
- 5.3.1.12.6.** Chassi: 9BRB33BE8P2127807.
- 5.3.1.12.7.** Placa: SDX6C05.
- 5.3.1.12.8.** Não alienado.

6. DA VISTORIA PRÉVIA À EMISSÃO DA APÓLICE

6.1. Como os serviços se referem a seguro veicular e predial, fica facultado à CONTRATADA, para fins de execução contratual, fazer vistoria no veículo e na edificação, com prévio agendamento junto à CONTRATANTE.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





6.2. A não manifestação formal da intenção de vistoria, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou execução dos serviços, bem como das condições de conservação e locais referentes ao objeto da contratação.

6.3. A vistoria deverá ser agendada pela CONTRATADA, após a homologação do processo de contratação.

6.4. A presente vistoria não se refere à vistoria para fins de participação na dispensa eletrônica de licitação e não é exigência de qualificação técnica, mas refere-se especificamente à vistoria a ser realizada após a homologação do processo e antes da assinatura do contrato ou emissão da apólice.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de julgamento das propostas para a seleção do fornecedor será:

7.1.1. Por item; e

7.1.2. Pelo menor preço.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Trata-se de contratação enquadrada em dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

10. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação **não será** de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.1.1. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva devido a que não há no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores aos valores máximos dispostos neste termo.

11.3. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. **Habilitação jurídica**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



12.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

12.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.1.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Qualificação técnica

12.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67, IV, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela exigência disposta no art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966, e se dará por meio de:

12.3.1.1. Comprovante/certidão de autorização, por parte da seguradora, para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo de veículos e/ou predial, conforme o caso e o item proposta na licitação, expedido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

12.3.2. O fornecedor disponibilizará, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos comprovantes/certidões.

12.4. Habilitação econômico-financeira

12.4.1. A habilitação econômico-financeira será dispensada para a presente contratação.

12.4.1.1. Justifica-se a dispensa da habilitação econômico-financeira com base no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor da presente contratação está abaixo de R\$ 15.681,39 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), o que representa 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou seja, abaixo de 1/4 do valor disposto no art. 75, II, da mesma Lei.

12.4.1.2. Essa decisão está em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, garantindo que não sejam estabelecidas exigências desproporcionais à natureza e ao valor da contratação.





12.4.1.3. Ainda assim, a segurança da execução contratual será preservada por meio de outros requisitos estabelecidos nesta contratação, assegurando a adequada prestação dos serviços e mitigação de riscos operacionais.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

13.1.1. Justifica-se o pagamento em parcela única, de forma antecipada, considerando as características de negociação de mercado do presente objeto de contratação.

13.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

13.3. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.

14.2. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por lei¹

14.3. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021².

15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

¹ Orientação Normativa AGU nº 21/2022. Disponível em: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=901420656.

² Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>.





15.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

16.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

17.1.1. Advertência.

17.1.2. Multa.

17.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

17.2.1. De caráter moratório.

17.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

17.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

17.2.2. De caráter compensatório.

17.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

17.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

17.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





17.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

17.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

17.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

17.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

17.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

17.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

17.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

18.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

19.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

19.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

19.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





19.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

19.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

19.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

19.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

19.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

19.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

19.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

19.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

19.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

19.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

19.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

20.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

20.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

20.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

20.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

20.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO Contrato E DO RECEBIMENTO

21.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



22. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

22.1. Nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram elaboradas Demanda de Contratação e Termo de Referência para a presente contratação, em que constam todas as especificações, obrigações, necessidades, valores estimados e detalhes necessários para a perfeita condução do processo de contratação.

22.2. Ainda, há que considerar que, por tratar-se de contratação de baixo grau de complexidade e baixo valor, justifica-se a não elaboração de estudo técnico preliminar e demais documentos constantes no referido art. 72.

23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

23.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

23.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

23.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

24. MAPA DE RISCOS

24.1. Verifica-se para a presente contratação os seguintes riscos.

Risco	Descrição	P	I	P x I	Classificação	Tratamento	Ação Preventiva
Contratação de seguradora sem autorização da SUSEP	Celebração de contrato com empresa que não possui autorização legal da SUSEP para operar no mercado de seguros.	2	3	6	Alto	Evitar	Exigir comprovação de autorização da SUSEP como requisito de habilitação técnica.
Ausência de cobertura adequada no seguro contratado	Apólices contratadas não contemplam riscos relevantes (ex: sinistros frequentes, alagamentos, roubo de veículos oficiais, etc).	2	3	6	Alto	Mitigar	Exigir cobertura abrangente.
Ausência de cláusulas de penalidade em caso de negativa indevida de cobertura	Falta de mecanismos contratuais que penalizem a seguradora por negativa de sinistro sem justificativa plausível, gerando prejuízo ao erário.	2	2	4	Médio	Mitigar	Inserir cláusulas específicas de penalidades em caso de negativa infundada. Verificação detalhada da apólice durante o recebimento definitivo.
Impropriedades na estimativa do valor da contratação	A base de cálculo do prêmio seguro é mal estimada (ex: valor patrimonial desatualizado), podendo gerar sobrepreço ou cobertura insuficiente.	2	2	4	Médio	Mitigar	Realizar levantamento patrimonial atualizado.

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.69.03.00 - Seguros de demais veículos públicos

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.69.06.00 - Seguros de demais imóveis públicos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85C4-FE25-E72C-F567

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 10/10/2025 14:05:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/85C4-FE25-E72C-F567>